

Tratamento e Disposição de Resíduos Não Perigosos - 3821-1/00

Gestão e operação de aterro sanitário, aterro controlado e qualquer outra modalidade de disposição final de resíduos não perigosos. Inclui unidades de disposição final de resíduos sólidos não perigosos de todos os tipos e classes, tais como: domiciliares e urbanos em geral, resíduos industriais, resíduos de serviços de saúde, resíduos inertes e especiais.

REQUISITOS TÉCNICOS

Os requisitos técnicos para operação da empresa são definidos pelo órgão ambiental responsável pelo licenciamento da atividade, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB e pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB.

DOCUMENTAÇÃO

Para a emissão de Licença de Funcionamento Sanitária:

- Anexo XI;
- Ato constitutivo vigente (cópia);
- Responsável legal de acordo com Ato Constitutivo;
- Licença de Operação emitida pela CETESB;
- Comprovante de Credenciamento junto a AMLURB;

LEGISLAÇÃO

- Lei Municipal nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004 Institui o Código Sanitário do Município de São Paulo.
- Decreto nº 50.079, de 07 de outubro de 2008. Regulamenta disposições da Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo; dispõe sobre o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, disciplina o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, estabelece os procedimentos administrativos de vigilância em saúde, altera a denominação do Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos - DIMA e revoga o Decreto nº 44.577, de 7 de abril de 2004

